

Ofício n.º 505/SEMGO/2022

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar, que **“Dá nova redação a alínea “b”, do §6º, do art. 14, da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2002 e dá outras providências”**, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 20 de dezembro de 2022.


Marcelo Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Elza Yuko Nishio
Oficial Administrativo

Elza
23/12/2022
JY14057

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.


Eduardo Boigues Queros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa respeitável Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que dá nova redação a alíneas "b", do § 6º, do art. 14, da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2.002 e dá outras providências

Esta propositura, visa alterar a Legislação, para que sejam encaminhados para a Comissão Permanente de Revisão de Estágio Probatório, os Recursos apresentados pelos servidores, que avaliados em Estágio Probatório que entendem que sofreram prejuízo no relatório de conclusão apresentado pela Comissão de Estágio Probatório.

Cumprindo esclarecer que o referido projeto, também dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Recurso em Estágio Probatório.

Ressaltamos que a presente alteração da legislação se faz necessária, para assegurar a maior transparência aos atos da administração municipal, assim como, obediência ao princípio da legalidade, eficiência e impessoalidade.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça com especial atenção, tendo em vista sua relevância, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

2.022

Paço Municipal, em 21 de dezembro de de

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

366

Projeto de Lei Complementar nº , de de dezembro de 2022.

Dá nova redação a alíneas “b”, do § 6º, do art. 14, da Lei Complementar nº 64, de 26 de dezembro de 2.002 e dá outras providências

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 3 de abril de 1990;

Art. 1º. A alínea “b”, do § 6º, do art. 14, da Lei Complementar nº 64, de 26 de Dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ b) – as razões do recurso serão encaminhadas ao Presidente da Comissão Permanente de Recurso em Estágio Probatório, que relatará e marcará data para julgamento pelos membros da Comissão, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias;”

§ 7º. A Comissão Permanente de Recurso em Estágio, de que trata a alínea “b” do § 6º será composta por 03 membros a serem nomeados por Portaria.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 2 de dezembro de 2.022, 482º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito Municipal